

# ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO RIO DOS MACACOS

VCM REC  
000214

## DOSSIÊ DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO RIO DOS MACACOS

*Antônio Oscar  
Salvador  
13/07/12  
João Paulo*

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais de Análises de Inquérito  
Resolução Parlamentar de Inq.  
Recebido em 13/07/12 horas.  
As 14:00  
Antônio Oscar Guimarães Lóssio  
Antônio Oscar Guimarães Lóssio  
Secretário



# ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO RIO DOS MACACOS

## A HISTÓRIA E A OCUPAÇÃO CENTENÁRIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO RIO DOS MACACOS.

O Quilombo Rio dos Macacos é uma comunidade negra rural, composta por cerca de setenta famílias descendentes de escravos com história que remonta há mais de um século de existência, segundo depoimentos constantes no inquérito civil instaurado pelo Ministério Público Federal de nº 1.14.000.000.833/2011-91.

O lugar era originalmente parte da área do Recôncavo Baiano onde desde o século XVII se instalaram os engenhos produtores de cana-de-açúcar. Hoje, a localidade encontra-se cravada no atual município de Simões Filho, nesse Estado. A referida comunidade é "remanescente de quilombo", à qual o texto constitucional atribui a *propriedade definitiva das terras ocupadas, competindo ao Estado emitir-lhes os respectivos títulos*, nos termos do art. 68 do ADCT/88.

É tanto que a Comunidade, a partir da autodefinição coletiva sobre sua ancestralidade quilombola, encaminhou à Fundação Cultural Palmares um pedido oficial de reconhecimento como comunidade remanescente de quilombo, do qual resultou a Certidão de Auto Reconhecimento Quilombola da Comunidade Rio dos Macacos, publicada no Diário Oficial da União em 04 de outubro do ano em curso, a qual tem o condão de tornar pública a ancestralidade e garantir os direitos inerentes a essa identidade.

O Relatório de Visita do Ministério Público Federal, assinado por sua antropóloga, Dra. Sheila Brasileiro, que traça um breve resgate da história da comunidade e de suas vivências atuais destaca:

**A julgar pelos depoimentos supra, a comunidade quilombola rio dos Macacos ocupa de modo contínuo a área em foco há pelo menos cinco gerações, o que equivale a um período não inferior a cento e cinquenta anos. Ali se concentram as suas referências pretéritas e presentes; é onde atualmente vivem e onde viveram os seus antepassados, alguns na condição de escravo. Nesse local eles se territorializaram e se constituíram enquanto segmento étnico diferenciado. É, portanto, o seu território tradicional por excelência. (grifos nossos)**

Os costumes e os relatos dos habitantes dessa Comunidade denotam que a ocupação conta com mais de um século de existência. Reforça esta afirmativa o relato de vida de Maurícia Maria de Jesus, de 111 anos de idade, que afirma que é filha de uma negra escravizada, que nasceu, criou-se, formou gerações e da terra retirou e retira alimentos para sustento próprio e da sua família.



# ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO RIO DOS MACACOS

No Relatório de Visita do MPF consta o depoimento de D. Maurícia:

Essa terra é dos tempos dos meus avós. Meu pai, Severiano dos Santos, já falecido, nasceu aqui em 1910 e teve vinte e dois filhos aqui. O pai dele, José Custódio Rebeca, também nasceu aqui.

A área, ocupada há mais de 1 (um) século pelos membros da comunidade remanescente de quilombo, ou seja, antes da sua aquisição pela União Federal e de tornar-se gleba pública, no ano de 1960, pertencia oficialmente ao Sr. Coriolano Bahia.

Coriolano Bahia se apresentava como proprietário da Fazenda Macaco, onde funcionava uma usina de açúcar que entrou em declínio já no início do século XX. *Segundo relato dos posseiros mais antigos, inclusive os que contam com mais de cem anos de idade, seus pais trabalharam na referida Fazenda e o pretense proprietário citado havia prometido doar definitivamente as glebas de terras como indenizações aos trabalhadores que há muito já viviam nas referidas áreas.*

Embora a formalização de tal doação não tenha ocorrido, a comunidade que habita a região continuou ao longo de todos estes anos vivendo e cuidando de suas respectivas famílias a partir da posse mansa e pacífica de suas casas e da prática de agricultura e pecuária de subsistência *exteriorizada nos inúmeros roçados, fruteiras e na criação de animais presentes na gleba. Além do consumo dos alimentos pelas famílias, comercializam os produtos excedentes na feira de Periperi.*

Memórias de um passado de escravidão fazem parte do imaginário dos habitantes, principalmente, ao conviver com a presença de instrumentos de tortura daquele período, como troncos e correntes, além de ruínas existentes na área remanescente do quilombo, que formam *autêntico patrimônio histórico vinculado à comunidade* que o preservou e que dá sentido aos mesmos.

A comunidade também herdou tradição artística e cultural, aprenderam a técnica do artesanato e elaboram utensílios domésticos como gamelas, pilões, colheres-de-pau. Manejam as palhas de licuri e cipós para fabricação de abanos, chapéus de palha, peneiras, artesanatos vendidos nas feiras livres.

Além do artesanato, outros hábitos seculares permanecem presentes na localidade tais com a presença de parteiras e rezadeiras. As comidas do povo negro como maniçoba, caruru, lelê, crueira de farinha e outros alimentos são consumidos e manifestações como o samba-de-roda marcam momentos de lazer e alegria.



# ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO RIO DOS MACACOS

Antes de formalizar a doação aos membros da comunidade remanescente do quilombo, o senhor Coriolano contraiu dívidas tributárias, o que levou o Município de Salvador a se apropriar de parte das terras na forma "*in soluto*".

Em 1960, a Prefeitura de Salvador doou a Fazenda do Macaco para a Marinha do Brasil, a qual, em 1971 iniciou a construção da Base Naval. Foi a partir deste momento que se iniciou todo o processo de violação de direitos humanos pelo qual passa cotidianamente a Comunidade Quilombola do Rio dos Macacos e do qual é protagonista a União Federal, mais especificamente, a Marinha do Brasil.

Com a sua chegada a Marinha do Brasil começou a impor nova e estranha dinâmica social recheada de restrições e práticas abusivas, no sentido de coibir os moradores na construção ou reforma de suas casas, bem como na manutenção dos roçados de subsistência, e do acesso a água e energia elétrica. Ressalta-se também que durante este período terreiros de candomblé foram fechados e destruídos.

Afirma-se, portanto, que todos os membros da Comunidade Quilombola sempre ocuparam a área em litígio, seja através das roças, das suas casas de adobe e alvenaria, ou mesmo da sua relação com a antiga Fazenda do Rio dos Macacos. Os quilombolas têm posse secular e imemorial na área, e propriedade garantida por força da Constituição Federal de 1988, ADCT, art. 68.

Antes da Marinha do Brasil se apropriar das terras em litígio em 1960, os quilombolas já exerciam sua posse mansa e pacífica há décadas. É tanto que a própria Escritura de Doação (já citada anteriormente) da Prefeitura de Salvador ao Ministério da Marinha reconhece esta posse anterior:

A Prefeitura Municipal do Salvador doou ao Ministério da Marinha a Fazenda Macaco, com uma casa de morada tipo chalet, com outras construções estragadas (...) **composta de terras próprias**, destinadas à lavoura. (grifamos)

A relação jurídica da Comunidade Quilombola com a área em litígio é de posse justa, legítima e de propriedade a ser reconhecida, a teor do que determina a Constituição de 1988.

**AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS VIVENCIADAS PELA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO RIO DOS MACACOS. A VIOLÊNCIA FÍSICA E SIMBÓLICA PRATICADA PELA MARINHA DO BRASIL.**



# ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO RIO DOS MACACOS

Conforme foi evidenciado, a partir da chegada da Marinha do Brasil ao território quilombola do Rio dos Macacos, a comunidade está sendo violentada em seus direitos humanos cotidianamente, a partir de atos de violência e de abuso de poder perpetrados por oficiais da Marinha. Ressalte-se que os relatos das violações, das ações criminosas e abusivas foram encaminhados ao Ministério Público Federal, os quais resultaram em abertura do Inquérito Civil Público n.º 1.14.000.000833/2011-91, o qual ainda não resultou em qualquer ação concreta que fosse capaz de conter as ações violentas da Marinha do Brasil.

A comunidade é impedida de plantar, de criar animais, o que tem comprometido de forma significativa a sua soberania alimentar. A comunidade é também impedida de circular livremente por seu território, sendo constantemente ameaçada em razão da simples entrada ou saída do território. A violação do direito de ir e vir resulta em séria violação ao direito à educação, pois os integrantes da comunidade não puderam sequer entrar e sair livremente dos limites da base naval para estudar, permanecendo, em sua maioria, analfabeta, até os dias atuais.

A comunidade também não tem acesso à energia elétrica, à saúde, ao saneamento básico e nem aos direitos mais simples imprescindíveis para a garantia de uma vida minimamente digna. Inclusive, há casos de pessoas que faleceram no interior da comunidade, pois a Marinha do Brasil impede a entrada do Serviço Médico de Urgência. Segundo os inúmeros depoimentos juntados ao Inquérito Civil Público de lavra do Ministério Público Federal, as arbitrariedades e violências, de ordem física e simbólica, cometidas pela Marinha do Brasil exigem um tratamento sério e célere, no sentido de promover medidas enérgicas que protejam os direitos individuais e coletivos dos Quilombolas e demais membros da comunidade. Abaixo seguem alguns pequenos exemplos das violações de direitos, todos já de conhecimento do Ministério Público Federal.

Monica Araujo Cortes, 25 anos, informou que nasceu e cresceu na área em litígio e que a Marinha do Brasil a surpreendeu com a demolição de sua casa de morada há três anos ficando sem residência por um período até edificar outra casa. Luzineia Oliveira dos Santos, 32 anos, moradora nascida no local, revelou que seu companheiro foi agredido fisicamente no rosto por um Oficial da Marinha, sem qualquer motivo que justificasse tal conduta. José Araujo dos Santos, 44 anos, nasceu e cresceu no local, da mesma forma que seu pai, nascido em 1910. O depoente apontou inúmeras arbitrariedades praticadas pela Marinha que constituem situações inaceitáveis de violência com graves repercussões na vida dos moradores do Rio dos Macacos. O repentino óbice à realização de construções



# ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO RIO DOS MACACOS

e reforma de moradias expõe os moradores às intempéries do tempo e a animais peçonhentos.

Além de reiterar os relatos supra, Edgar Messias dos Santos, 69 anos, informou sobre outros episódios em que ocorreram derrubadas de casas ordenadas pela Marinha e que uma moradora gestante não conseguiu chegar a tempo ao hospital para dar a luz ao seu bebê, que nasceu em meio à vegetação do local, tendo sofrido lesão na cabeça no momento do parto, face às precárias condições em que o parto ocorreu, vindo a óbito. Também narra o fato de uma senhora idosa, tia de sua esposa, que, após sentir-se mal à noite, foi levada de carrinho de mão de sua residência até a vila da Base Naval e de lá foi conduzida a um hospital por um militar que se solidarizou com a situação, mas o bebê não conseguiu resistir. Tanto a genitora da criança quanto o depoente entendem que as mortes tiveram como uma das causas o impedimento de construção de estradas que possibilitassem o deslocamento ágil nessas situações de emergência.

Assim, há sérios relatos de agressões físicas e restrições de acesso à energia elétrica, à água encanada, bem como dificuldades de locomoção para atendimentos médicos, vigilância ostensiva e o tratamento grosseiro que passaram a receber de oficiais da Marinha, configurando violações graves aos direitos humanos.

Maria de Souza Oliveira, 83 anos, que nasceu e cresceu no local, exerceu atividades profissionais para a Marinha, na condição de lavadeira, sem qualquer registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou mesmo, recolhimentos previdenciários que lhe possibilitassem o requerimento de benefícios a que tem direito, quando adoeceu. A moradora, idosa, revela ainda que sofre ameaças de expulsão do lugar em que vive e de demolição de sua casa com o uso de trator. Em abril de 2011, oficiais da Marinha do Brasil cercaram com arame farpado a área do entorno da casa da Sra. Maria. Os familiares afirmaram que a área cercada era a única forma de acesso a casa. Desta forma, os familiares da senhora Maria, que residem com ela, precisam passar por debaixo da cerca de arame farpado, para entrada e saída do local, contudo, devido à impossibilidade de se abaixar, a senhora Maria ficou impossibilitada de sair do local!

É importante ressaltar também algumas ações praticadas pela Marinha do Brasil que atentam contra a vida e à integridade física dos moradores da comunidade Quilombola Rio do Macacos. A Sr<sup>a</sup>. Rosemeire dos Santos, uma das principais lideranças da comunidade, já foi diversas vezes ameaçada de morte, tendo inclusive uma arma apontada para a sua cabeça em certa ocasião em que pleiteava a entrada de integrantes da Universidade Federal da Bahia no território



# **ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO RIO DOS MACACOS**

quilombola para a realização de atividade de extensão universitária, fato que foi registrado em Boletim de Ocorrência lavrado em Delegacia da Polícia Civil.

Mais recentemente, no dia 03 de março de 2012, o Sr. Orlando Oliveira sofreu uma tentativa de homicídio por parte de um dos oficiais da Marinha, o qual disparou sua arma de fogo em direção ao quilombola e após verificar que o disparo não o atingiu, afirmou que iria tirar a sua vida, o que felizmente não aconteceu, fato este também comunicado à Polícia Civil.

Eis uma sintética amostra do teor dos depoimentos dos moradores da Comunidade Quilombola do Rio dos Macacos que, cotidianamente e há muitos anos, vêm sofrendo com a perda de entes queridos, face às situações adversas de deslocamento, com as ameaças indevidas de expulsão de suas casas e locais de plantio e criação de animais, com agressões físicas e verbais, com demolição de casas, todas praticadas por oficiais da Marinha.

Insta salientar que, tais condutas, além de atingirem individualmente todas as vítimas, repercutem também sobre a sua condição de população afro-brasileira, grupo formador da sociedade brasileira e participante do processo civilizatório nacional e que tem garantido, pela Carta Magna promulgada em 1988, o direito à preservação do seu patrimônio cultural, configurado nas suas formas de expressão, nos seus modos de fazer, viver e criar.

Neste sentido, é fundamental que haja uma intervenção perante o Ministério Público Federal e à Polícia Civil para que se apurem as situações mencionadas tome das medidas cabíveis.

## **A VIOLAÇÃO AO DIREITO AO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO RIO DOS MACACOS. AMEAÇA DE EXPULSÃO E ATUAL SITUAÇÃO JUDICIAL**

A Comunidade Quilombola do Rio dos Macacos além de vivenciar cotidianamente às violações de direitos humanos relatadas acima, está ameaça de ser expulsa do seu território tradicional em razão de três ações reivindicatórias (0016296-14.2009.4.01.3300; 0022425-98.2010.4.01.3300; 0022426-83.2010.4.01.3300) ajuizadas pela União Federal contra parte da referida comunidade, todas com Pedido de Antecipação de Tutela, qualificando os Réus como "invasores", e pleiteando a desocupação do imóvel.



# ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO RIO DOS MACACOS

Malgrado a defesa dos membros da comunidade, individualmente acionados pela União Federal, ter sido realizada pela Defensoria Pública da União, os pedidos de antecipação de tutela realizados pela União Federal foram deferidos pelo Magistrado titular da 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Estado da Bahia, sendo que a decisão de retirada da comunidade do seu território estava prevista para ser cumprida em 04 de março de 2012.

Em paralelo à defesa da DPU nas ações reivindicatórias, o Ministério Público Federal na Bahia, ingressou com agravo de instrumento nº 0060523-27.2011.4.01.0000, dado o fato de não ter sido o MPF intimado para o exercício de múnus processual enquanto *custus legis* em nenhum ato das referidas ações reivindicatórias. Recentemente foi proferida decisão pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região convertendo o recurso em agravo retido, sem apreciação do seu mérito, sobretudo quanto perigo de grave lesão aos direitos da comunidade ante a iminência da remoção forçada do seu território tradicional.

Também o MPF ingressou com Ação Civil Pública nº 0038229-72.2011.4.01.3300 em defesa dos direitos constitucionais da Comunidade Quilombola do Rio dos Macacos, com pedido de antecipação da tutela, para que a Marinha do Brasil tolerasse a permanência da comunidade no seu território até a finalização do processo de demarcação titulação definitiva do mesmo. Com o indeferimento do pedido de antecipação da tutela foi interposto agravo de instrumento.

Havendo diversos integrantes da comunidade que, apesar de não figurarem o pólo passivo das reivindicatórias, sofreriam os efeitos da decisão que antecipou a tutela pretendida pela Marinha da Brasil, a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – AATR, ingressou com Embargos de Terceiros, que foi extinto pelo Juízo da 10ª Vara Federal sem o julgamento do mérito, resultando na Apelação tombada sob o nº 0039347-83.2011.4.01.3300, atualmente em curso no TRF-1.

Entretanto, apesar do eventual insucesso das tentativas de reversão da decisão antecipatória da tutela nas ações reivindicatórias, entendida como violadora dos direitos fundamentais e étnico-territoriais da Comunidade Quilombola do Rio dos Macacos, no dia 21 de fevereiro do corrente ano, a Secretaria Geral da Presidência afirmou em audiência com a Comunidade que a decisão do magistrado não seria cumprida e que o quilombo do Rio dos Macacos permaneceria em seu território tradicional.





# ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO RIO DOS MACACOS

Contudo, após a referida Audiência, a Advocacia Geral da União (AGU) se limitou a peticionar nas ações judiciais supra-citadas pleiteando o adiamento do cumprimento da decisão por mais 05 meses para que a comunidade pudesse ser retirada do seu território de forma pacífica, desrespeitando o que fora acordado com a Secretaria Geral da Presidência.

Neste sentido, a Associação Quilombola do Rio dos Macacos afirma que para o efetivo cumprimento do que fora acordado com a Secretaria Geral da Presidência é imprescindível que a União Federal desista das referidas ações judiciais que objetivam a retirada do Quilombo do seu território, que o INCRA conclua imediatamente a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Rio dos Macacos e que seja instaurada a Câmara de Negociação com o intuito de cumprir as determinações do Decreto nº 4.887/2003 e efetivar a regularização do território quilombola.

Tal pedido se justifica, sobretudo, pela ausência de segurança jurídica evidenciada pelo teor da petição protocolada pela AGU, mas também pela própria insegurança da comunidade quanto à sua integridade física e psicológica. A exemplo do recente ocorrido, quando, apesar da existência do acordo com a Secretaria Geral da Presidência e do pedido da AGU de adiamento do cumprimento da decisão, no dia 04 de março de 2012, havia em frente ao território quilombola tratores, viaturas da Polícia Militar e caminhões com oficiais da Marinha fortemente armados, o que deixou a Comunidade Quilombola Rio dos Macacos bastante aflita, acreditando em um possível cumprimento das decisões judiciais que versam sobre a expulsão da comunidade do seu território.

É importante ressaltar que o art. 5º c/c o art. 16 do Decreto nº 4.887/2003, bem como o art. 1º da Lei nº 7.668/88, atribuem à Fundação Cultural Palmares a incumbência de garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades de quilombo, bem como a defesa da posse contra turbações e esbulhos para a proteção de sua integridade territorial.

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro no distrito Federal, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira. (Lei nº 7.668/88)**

**Art. 5º Compete ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização**



# ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO RIO DOS MACACOS

**fundiária**, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto neste Decreto. (Decreto nº 4.887/2003)

Art. 16. Após a expedição do título de reconhecimento de domínio, a **Fundação Cultural Palmares** garantirá assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos para defesa da posse contra esbulhos e turbações, para a proteção da integridade territorial da área delimitada e sua utilização por terceiros, podendo firmar convênios com outras entidades ou órgãos que prestem esta assistência. (Decreto nº 4.887/2003)

A Constituição Federal considera os grupos afro-brasileiros participantes do nosso processo civilizatório e, dessa forma, obriga o Estado à proteção dessas manifestações (§ 1º do art. 215 da CF), assim também, é dever do Poder Público acautelar e preservar o patrimônio cultural brasileiro (§1º do art. 216 da CF).

O INCRA, por sua vez, é competente para identificar, delimitar, demarcar e titular as terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, conforme estabelecido no Decreto n.º 4.887/2003. Neste sentido, após a certificação da Comunidade do Rio dos Macacos, **composta pelos Réus das ações Reivindicatórias**, como comunidade quilombola foi iniciado **procedimento administrativo no INCRA de nº 54160.003162/11-57**, o qual deve ser destinado à titulação de área em favor da Comunidade Remanescente do Quilombo de Rio dos Macacos, estando o INCRA legitimado a compor a lide, nos termos dos arts. 3º e 15 do Decreto nº 4.887/2003.

Art. 3º **Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos**, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Decreto nº 4.887/2003)

Art. 15. Durante o processo de titulação, o **INCRA garantirá a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação de suas terras**. (Decreto nº 4.887/2003)



# **ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO RIO DOS MACACOS**

Portanto, a Fundação Cultural Palmares e o INCRA têm o dever de atuar em defesa **JUDICIAL** da Comunidade Quilombola Rio dos Macacos, devendo portanto integrar o pólo passivo das referidas ações judiciais.

## **DOS REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, a Associação Quilombola do Rio dos Macacos requer o que segue:

- a) A permanência do Quilombo Rio dos Macacos em seu território tradicionalmente ocupado;
- b) A possibilidade de utilizar o seu território para a garantia da sobrevivência da comunidade, podendo desenvolver suas atividades econômicas e de subsistência (plantio, pesca e extrativismo livremente);
- c) A possibilidade de construção e reforma de suas casas;
- d) O acesso à saúde;
- e) O acesso à educação;
- f) O acesso à água potável e saneamento básico;
- g) O acesso à energia elétrica através do Programa Luz para Todos;
- h) A apuração dos atos de violência e abuso de autoridade relatados, com a necessária intervenção no Ministério Público Federal;
- i) A garantia do direito de ir e vir da Comunidade, com a construção de uma estrada que lhe garanta livre acesso à zona urbana;
- j) A desistência das referidas ações judiciais ajuizadas pela União Federal;
- k) O ingresso do INCRA e da Fundação Cultural Palmares no pólo passivo das referidas ações judiciais até que o item anterior não seja garantido;
- l) Imediata instauração da Câmara de Negociação prevista no Decreto 4887/2003;
- m) Imediata conclusão do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, de responsabilidade do INCRA;
- n) Conclusão do Procedimento de Regularização do Território Quilombola do Rio dos Macacos.

Salvador, 08 de março de 2012.

**Rose Meire dos Santos Silva**  
Presidente da Associação Quilombola  
Rio dos Macacos

**Olinda de Souza Oliveira dos Santos**  
Coordenadora da Associação  
Quilombola Rio dos Macacos



# ASSOCIAÇÃO DE REMANESCENTES DE QUILOMBO DO RIO DOS MACACOS

**Eliete Paraguassu da Conceição**  
Movimento dos Pescadores e Pescadoras  
Conselho Quilombola do Estado da Bahia

**Contatos:**

Rose Meire dos Santos Silva – 71 99333581  
Olinda de Souza Oliveira dos Santos – 71 87167530  
Eliete Paraguassu da Conceição – 71 92590023

Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – AATR  
Ladeira dos Barris, nº 145, Barris, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.070-310  
Telefax 71 33297393 – e-mail [aatrba@terra.com.br](mailto:aatrba@terra.com.br) – website [www.aatr.org.br](http://www.aatr.org.br)

